

15714	Fatec Arthur Azevedo - Mogi Mirim	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	MOGI-MIRIM	SP	2	2
15715	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE LINS	TECNOLOGIA EM REDES DE COMPUTADORES	LINS	SP	4	3
15745	Faculdade de Tecnologia de São Caetano do Sul	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SAO CAETANO DO SUL	SP	4	
15746	Faculdade de Tecnologia do Ipiranga	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	SAO PAULO	SP	4	
15803	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TATUI - PROF. WILSON ROBERTO RIBEIRO DE CAMARGO	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	TATUI	SP	4	3
16395	Faculdade de Tecnologia de Carapicuíba	TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	CARAPICUIBA	SP	4	
16410	Faculdade de Tecnologia de Catanduva	TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	CATANDUVA	SP	4	3
16914	Faculdade Leonardo da Vinci - Santa Catarina	ENGENHARIA ELÉTRICA	TIMBO	SC	2	
17165	FACULDADE UNILAGOS	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	MANGUEIRINHA	PR	1	2
17165	FACULDADE UNILAGOS	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MANGUEIRINHA	PR	2	
17165	FACULDADE UNILAGOS	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MANGUEIRINHA	PR	2	2
18440	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	CIÊNCIAS SOCIAIS (LICENCIATURA)	MARABA	PA	3	3
18440	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	ENGENHARIA	MARABA	PA	3	3
18440	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	FÍSICA (LICENCIATURA)	MARABA	PA	1	3
18440	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	MARABA	PA	2	3
18440	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	LETRAS-PORTUGUÊS (LICENCIATURA)	MARABA	PA	1	
18440	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	MARABA	PA	2	2
18440	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MARABA	PA	4	
18440	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	QUÍMICA (LICENCIATURA)	MARABA	PA	3	3
18440	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	MARABA	PA	2	2
18440	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	XINGUARA	PA	SC	
18492	Universidade Estadual do Paraná	ARTES VISUAIS (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	4	3
18492	Universidade Estadual do Paraná	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	PARANAGUA	PR	3	
18492	Universidade Estadual do Paraná	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	UNIAO DA VITORIA	PR	3	4
18492	Universidade Estadual do Paraná	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	PARANAVAI	PR	4	4
18492	Universidade Estadual do Paraná	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	CAMPO MOURAO	PR	2	3
18492	Universidade Estadual do Paraná	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	UNIAO DA VITORIA	PR	3	4
18492	Universidade Estadual do Paraná	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	CAMPO MOURAO	PR	3	3
18492	Universidade Estadual do Paraná	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	CAMPO MOURAO	PR	4	4
18492	Universidade Estadual do Paraná	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	PARANAVAI	PR	3	3
18492	Universidade Estadual do Paraná	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	UNIAO DA VITORIA	PR	3	3
18492	Universidade Estadual do Paraná	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	CAMPO MOURAO	PR	4	
18492	Universidade Estadual do Paraná	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PARANAGUA	PR	3	3
18492	Universidade Estadual do Paraná	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	PARANAVAI	PR	3	4
18492	Universidade Estadual do Paraná	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	UNIAO DA VITORIA	PR	4	4
18492	Universidade Estadual do Paraná	LETRAS-PORTUGUÊS (LICENCIATURA)	PARANAGUA	PR	3	3
18492	Universidade Estadual do Paraná	LETRAS-PORTUGUÊS E ESPANHOL (LICENCIATURA)	UNIAO DA VITORIA	PR	2	3
18492	Universidade Estadual do Paraná	LETRAS-PORTUGUÊS E INGLÊS (LICENCIATURA)	CAMPO MOURAO	PR	3	4
18492	Universidade Estadual do Paraná	LETRAS-PORTUGUÊS E INGLÊS (LICENCIATURA)	PARANAGUA	PR	3	3
18492	Universidade Estadual do Paraná	LETRAS-PORTUGUÊS E INGLÊS (LICENCIATURA)	PARANAVAI	PR	3	3
18492	Universidade Estadual do Paraná	LETRAS-PORTUGUÊS E INGLÊS (LICENCIATURA)	UNIAO DA VITORIA	PR	4	4
18492	Universidade Estadual do Paraná	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	APUCARANA	PR	4	
18492	Universidade Estadual do Paraná	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	CAMPO MOURAO	PR	4	4
18492	Universidade Estadual do Paraná	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PARANAGUA	PR	2	2
18492	Universidade Estadual do Paraná	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	PARANAVAI	PR	2	3
18492	Universidade Estadual do Paraná	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	UNIAO DA VITORIA	PR	4	4
18492	Universidade Estadual do Paraná	MÚSICA (LICENCIATURA)	CURITIBA	PR	3	3
18492	Universidade Estadual do Paraná	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CAMPO MOURAO	PR	4	4
18492	Universidade Estadual do Paraná	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	MATINHOS	PR	3	
18492	Universidade Estadual do Paraná	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PARANAGUA	PR	3	
18492	Universidade Estadual do Paraná	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PARANAVAI	PR	3	3

18492	Universidade Estadual do Paraná	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	UNIAO DA VITORIA	PR	4	4
18492	Universidade Estadual do Paraná	QUÍMICA (LICENCIATURA)	UNIAO DA VITORIA	PR	3	3
18506	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BACHARELADO)	BARREIRAS	BA	2	3
18506	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (LICENCIATURA)	BARREIRAS	BA	4	4
18506	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	ENGENHARIA AMBIENTAL	BARREIRAS	BA	3	4
18506	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	ENGENHARIA CIVIL	BARREIRAS	BA	4	
18506	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	GEOGRAFIA (BACHARELADO)	BARREIRAS	BA	3	4
18506	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	BARREIRAS	BA	3	3
18506	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	BARREIRAS	BA	SC	
18506	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	QUÍMICA (BACHARELADO)	BARREIRAS	BA	SC	SC
18506	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	QUÍMICA (LICENCIATURA)	BARREIRAS	BA	4	4
18759	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	ENGENHARIA	JUAZEIRO DO NORTE	CE	3	
18759	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	ENGENHARIA CIVIL	JUAZEIRO DO NORTE	CE	3	2
18759	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	FILOSOFIA (BACHARELADO)	JUAZEIRO DO NORTE	CE	2	3
18759	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	FILOSOFIA (LICENCIATURA)	JUAZEIRO DO NORTE	CE	4	3
18759	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	MÚSICA (LICENCIATURA)	JUAZEIRO DO NORTE	CE	3	3
18874	FACULDADE RAIMUNDO MARINHO DE PENEDO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	PENEDO	AL	2	3
19512	Faculdade Presidente Antonio Carlos de Araguari	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	ARAGUARI	MG	4	4
19512	Faculdade Presidente Antonio Carlos de Araguari	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	ARAGUARI	MG	3	3

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de dezembro de 2015

Instituições de Educação Superior (IES) com oferta de cursos reconhecidos que obtiveram resultado no conceito preliminar de cursos (CPC) - ano referência 2014 - divulgados em 2015.

Nº 96 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 50006/2015-DIREG/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, do §1º, da Lei nº 9.784, de 1996, torna públicos os procedimentos e prazos para renovação de reconhecimento de cursos de graduação, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo - ano de 2014, conforme anexo deste Despacho.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 50006/2015/ DIREG/SERES-MEC

EMENTA: sistematiza parâmetros e procedimentos para renovação de Cursos, nas modalidades presencial e a distância, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo, divulgado por meio do Conceito Preliminar de Curso - CPC 2014, em conformidade com o Decreto Federal nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e suas alterações, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

I. INTRODUÇÃO

1.A presente Nota Técnica sistematiza parâmetros e procedimentos adotados para a expedição de ato regulatório de renovação de cursos, nas modalidades presencial e a distância, inseridos no ciclo avaliativo do Sinaes - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - ano referência 2014, cujo resultado alcançado no CPC foi divulgado neste ano de 2015.

II. DO CICLO REGULATÓRIO DE UM CURSO SUPERIOR

2.A oferta de curso superior é condicionada à emissão prévia de ato autorizativo por parte do Ministério da Educação. Os atos autorizativos emitidos pelo MEC para os cursos de educação superior são, em ordem cronológica: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento. A legislação nacional preceitua que tais atos serão emitidos por prazo determinado, devendo ser periodicamente renovados, após regular avaliação.

3.Assim sendo, uma instituição de educação superior regularmente credenciada ou uma entidade em fase de credenciamento deverá, respeitadas as prerrogativas de autonomia das Universidades e Centros Universitários, solicitar ao MEC autorização para funcionamento de seus cursos.

4.Uma vez publicado o ato de autorização, poderá ser o curso regularmente ofertado. No período entre 50 (cinquenta) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo previsto para a integralização da carga horária, a Instituição deverá, então, protocolar pedido de reconhecimento de curso.

5.Superadas essas duas fases iniciais, de entrada no Sistema Federal de Ensino, um curso passará, então, por renovações periódicas de seu reconhecimento.

6. Com o advento do Sinaes, a renovação de reconhecimento dos cursos passou a ser atrelada a um ciclo avaliativo, no qual todos os cursos superiores do País se inserem. O ciclo avaliativo do Sinaes tem como referência as avaliações trienais de desempenho de estudantes (ENADE).

7.As avaliações do ciclo avaliativo são orientadas por indicadores de qualidade expedidos periodicamente pelo INEP, em cumprimento à Lei nº 10.861, de 2004, na forma da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os indicadores de qualidade serão expressos numa escala de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória.

8.O indicador de qualidade para os cursos, calculado pelo INEP com base nos resultados do ENADE e demais insumos constantes das bases de dados do MEC, segundo metodologia própria, aprovada pela CONAES, atendidos os parâmetros da Lei nº 10.861, de 2004, é o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa nº 4, de 05 de agosto de 2008.

9.O CPC será calculado no ano seguinte ao da realização do ENADE de cada área com base na avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infraestrutura, recursos didático-pedagógicos e demais insumos, conforme orientação técnica aprovada pela CONAES.

10.No ciclo avaliativo do Sinaes, os cursos superiores de graduação dividem-se em três grupos, tomando como base a área de conhecimento, no caso dos Bacharelados e Licenciaturas, e os eixos tecnológicos, no caso dos Cursos Superiores de Tecnologia. Vale ressaltar que a classificação referida independe da participação deste curso no ENADE. Ou seja, tomando-se como exemplo: um CST em Mecânica Agrícola classifica-se no Grupo Verde, ainda que não tenha sido implantada a prova do ENADE para este curso.



- Grupo VERDE
- Bacharelados nas áreas de Saúde, Agrárias e áreas afins;
- CST dos eixos tecnológicos: Ambiente e Saúde, Produção Alimentícia, Recursos Naturais, Militar e Segurança.
- Grupo AZUL
- Bacharelados nas áreas de Ciências Exatas e áreas afins;
- Licenciaturas;
- CST dos eixos tecnológicos: Controle e Processos Industriais, Informação e Comunicação, Infraestrutura e Produção Industrial.

- Grupo VERMELHO
- Bacharelados nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e áreas afins;
- CST dos eixos tecnológicos: Gestão e Negócios, Apoio Escolar, Hospitalidade e Lazer e Produção Cultural e Design.

III. PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS PARA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

11.Uma vez calculado e divulgado o CPC pelo INEP, compete ao MEC, órgão regulador do Sistema Federal de Ensino, dar as consequências previstas na legislação educacional para tal indicador. Assim sendo, apresentam-se agora os parâmetros e procedimentos para a renovação de reconhecimento dos cursos cujo indicador será publicado no ano de 2015 (Grupo Azul).

III.1 Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado insatisfatório (CPC < 3) no CPC do ano referência 2014, em atenção ao art. 36-A da Portaria Normativa nº 40, de 2007, redação dada pela Portaria Normativa 24, de 2012:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação.

- A SERES/MEC notificará a IES - Instituição de Educação Superior para que se manifeste sobre proposta de Protocolo de Compromisso. A IES terá 60 (sessenta) dias para manifestar seu aceite ou não ao Protocolo.

- Caso concorde com a proposta de Protocolo de Compromisso, a IES deverá, então, apresentar Plano de Melhorias, o qual será utilizado como parâmetro para nova avaliação. A IES deverá, também, apontar os membros da Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Compromisso, bem como o prazo que julga necessário para a concretização das ações de melhoria pactuadas para o curso.

- Iniciam-se, então, as fases de inserção dos Relatórios Parciais, quando necessários, e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso. Esta última permanecerá aberta pelo prazo estipulado pela IES quando do preenchimento do protocolo de compromisso. A inserção do termo de cumprimento do Protocolo de Compromisso, em sua aba específica no processo e-MEC, é indispensável para que a IES possa solicitar a visita de avaliação de cumprimento do protocolo.

- Uma vez inserido o termo de cumprimento de protocolo e solicitada a avaliação pela IES, o processo seguirá, então, para realização de visita in loco, com a finalidade de verificar o cumprimento das medidas de saneamento pactuadas.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, ou quando da não concordância com a Proposta de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que se analisará a pertinência de se instaurar processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 52, do Decreto nº 5.773/2006.

- Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de manifestar-se quando suscitada, o processo será arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese será aberto processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 52, do Decreto nº 5.773/2006.

- Nos termos dos Arts. 61, §2º e 69 -A, do Decreto nº 5.773/2006, o MEC poderá aplicar, motivadamente, medidas cautelares aos cursos que obtiveram resultado insatisfatório no CPC. As hipóteses de incidência de tais medidas, bem como a matriz de risco orientadora da decisão, serão expostas em Nota Técnica específica elaborada pela SERES.

Os processos de renovação de reconhecimento dos cursos que se enquadram nesta situação serão abertos durante o mês de fevereiro de 2016, excetuando-se aqueles cursos objeto de medidas cautelares específicas, que terão processos de renovação de reconhecimento abertos em janeiro de 2016.

III.2 Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório, CPC = 3, no CPC do ano referência 2014 e que não tenham passado por visita de avaliação in loco desde 2007:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação.

- A SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação e reconhecimento.

- O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá, necessariamente, para a avaliação in loco junto ao INEP.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma do Art. 39, do Decreto nº 5.773/2006.

- Em sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no item III.1.

- Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de manifestar-se quando suscitada, o processo será arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese será aberto processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 52, do Decreto nº 5.773/2006.

Os processos de renovação de reconhecimento dos cursos que se enquadram nesta situação serão abertos durante o mês de maio de 2016.

III.3 Cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório, CPC ≥ 3, no CPC do ano referência 2014, cujos atos autorizativos tenham sofrido aditamento de mudança de endereço provisório ou aumento do número de vagas ofertadas, nos termos das Instruções Normativas SERES nº 02 e 03, de 2013; bem como cursos objeto de medidas de supervisão que determinem a realização de visita in loco ou impliquem na vedação de dispensa de visita:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação.

- A SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação e reconhecimento.

- O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá para a avaliação in loco junto ao INEP.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma do Art. 39, do Decreto nº 5.773/2006.

- Em sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no item III.1.

- Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de manifestar-se quando suscitada, o processo será arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese será aberto processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 52, do Decreto nº 5.773/2006.

Os processos de renovação de reconhecimento dos cursos que se enquadram nesta situação serão abertos durante o mês de maio de 2016.

III.4 Demais cursos já reconhecidos que tenham obtido resultado satisfatório (CPC ≥ 3) no CPC do ano referência 2014 não enquadrados nas situações descritas nos parágrafos anteriores:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação e o ato será expedido, em sequência, sem necessidade de manifestação por parte da IES, dispensada qualquer formalidade.

Os processos de renovação de reconhecimento dos cursos que se enquadram nesta situação serão abertos durante o mês de dezembro de 2015.

III.5 Cursos já reconhecidos que tenham ficado Sem Conceito (S/C) e Cursos pertencentes ao ciclo AZUL não participantes do ENADE no ano de referência 2014 e que não possuam processo de renovação de reconhecimento em trâmite no sistema e-MEC:

- O processo de renovação de reconhecimento será aberto, de ofício, pelo Ministério da Educação.

- A SERES/MEC notificará a IES para que instrua o pedido de renovação e reconhecimento.

- O processo se iniciará na fase de Despacho Saneador, de onde seguirá para a avaliação in loco junto ao INEP.

- Após a fase de avaliação, o processo seguirá para Parecer Final, momento em que a SERES, analisando os elementos que compõem a instrução processual, decidirá acerca do pedido de renovação de reconhecimento.

- Obtido conceito insatisfatório na avaliação in loco, a Secretaria poderá determinar a celebração de Protocolo de Compromisso, na forma do Art. 39, do Decreto nº 5.773/2006.

- Em sendo sugerida a celebração de Protocolo de Compromisso, o processo seguirá o fluxo descrito no item III.1.

- Nos casos em que a IES não proceder à instrução processual ou deixar de manifestar-se quando suscitada, o processo será arquivado, implicando situação de irregularidade do curso em razão de ausência de ato autorizativo válido. Nesta hipótese será aberto processo administrativo para aplicação ao curso das penalidades previstas no Art. 10, §2º, da Lei nº 10.861/2004 e no art. 52, do Decreto nº 5.773/2006.

Os processos de renovação de reconhecimento dos cursos que se enquadram nesta situação serão abertos durante o mês de junho de 2016.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.Para os cursos enquadrados nas situações descritas nos itens III.3 e III.5, poderá ser dispensada a visita de avaliação in loco no caso de o curso ter resultado satisfatório, em todas as dimensões, em Conceito de Curso obtido em visita realizada nos últimos três anos. Em nenhuma hipótese será dispensada a visita nos casos de curso que passaram por aditamento de mudança de local de oferta com deferimento provisório e que tenham sido visitados apenas no endereço anterior ao aditamento ou cursos que tenham passado por aumento de vagas e ainda não tenham sido avaliados com os novos quantitativos autorizados.

13.As IES que se encontram com processo de migração para o Sistema Federal de Ensino em trâmite não terão suas renovações de reconhecimento regidas por esta Nota Técnica, devendo observar o determinado no parecer final do processo de Migração.

14.As IES que tiveram concluídos seus processos de migração para o Sistema Federal de Ensino terão seus processos de renovação de reconhecimento regidos por esta Nota Técnica, contudo, somente poderão ser dispensados de visita e contemplados pelo dis-

posto no item III.4, caso já tenham tido portarias de concessão ou renovação de ato autorizativo emitidas após visita in loco pelo MEC em momento posterior à conclusão do processo de migração.

15.Com o intuito de possibilitar a implantação o fluxo processual descrito nesta Nota Técnica poderão ser arquivados processos de renovação de reconhecimento atualmente em tramitação no sistema e-MEC relacionados aos cursos pertencentes ao Ciclo Azul que apresentaram conceito no CPC - 2014.

16.Por fim, ressalta-se que somente foram divulgados os resultados do CPC 2014 para cursos que se encontravam reconhecidos no Cadastro e-MEC em 31 de dezembro de 2014, conforme Portaria INEP nº 427, de 16 de Outubro de 2015. Os cursos reconhecidos em momento posterior, durante o ano de 2015, serão enquadrados no item III.5.

V - ENCAMINHAMENTO

17.Diante do exposto, considerando a maior racionalidade, eficiência e efetividade do fluxo ora apresentado, recomenda-se sua imediata adoção e seu encaminhamento como subsídio para alteração do marco regulatório vigente.

Brasília, 21 de dezembro de 2015
LUANA MARIA GUIMARÃES C.B. MEDEIROS
 Diretora de Regulação da Educação Superior

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
 Secretário de Regulação e Supervisão
 da Educação Superior

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 do Regimento Geral, resolve:

Nº 5.185 - Art. 1º - Rescindir o contrato nº 81/2014, celebrado entre a Empresa Forte Serviços E Construções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC (MF) nº 15.615.435/0001-18, estabelecida na Avenida Independência, nº 755, Qd. K, Lt. 08, Sala 02, Vila Santa Isabel, Goiânia, GO, e a Universidade Federal de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº 3.834-C, inscrita no CGC (MF) nº 01567601/0001-43, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta Capital, com fulcro no art. 78, incisos I e III, c/c o art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Art. 2º - Aplicar ainda à Contratada, nos termos do inciso II, do artigo 87, Lei nº 8.666/93, multa no valor de 7,75% (sete vírgula setenta e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

Art. 3º - Aplicar ainda à Contratada, nos termos do inciso III, do artigo 87, da norma supramencionada, a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, pelo prazo de 19 (dezenove) meses.

Art. 4º - Determinar a remessa de cópias desta Portaria para ser publicada na imprensa oficial.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
 (Processo 23070.006577/2014-19)

Nº 5.186 - Art. 1º - Rescindir o contrato nº 73/2013, celebrado entre a Empresa Portal Serviços E Locações Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC (MF) nº 09.279.212/0001-24, estabelecida na Avenida Independência, nº 755, Qd K, Lt. 08, Vila Santa Isabel, Goiânia, GO, e a UFG, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº 3.834-C, inscrita no CGC (MF) nº 01567601/0001-43, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta Capital, com fulcro no art. 78, incisos I e III, c/c o art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Art. 2º - Aplicar ainda à Contratada, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, multa no valor de 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

Art. 3º - Aplicar ainda à Contratada, nos termos do inciso III, do artigo 87, da norma supramencionada, a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, pelo prazo de 11 (onze) meses.

Art. 4º - Determinar a remessa de cópias desta Portaria para ser publicada na imprensa oficial.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
 (Processo 23070.012694/2013-22)

MANOEL RODRIGUES CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

PORTARIA Nº 5.144, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Retificar Portaria de Pessoal nº. 3481, de 22/09/2015, referente à a penalidade de SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de 02 (DOIS) ANOS, e de descredenciamento junto ao CÍCAF, pelo prazo de 01 (UM) ANO à empresa MERC-NORTE COMÉRCIO DE PAPEIS EIRELI - ME, CNPJ nº